LEI N. 694/92 DE 02 DE JUNHO DE 1992

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, pelos poderes que lhe confere o artigo 62, inciso II, das Disposiçoes Transitórias gerais da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal Local APROVOU e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1. )- Passa a ter a seguinte redaçao o artigo 13 do ato das Disposiçoes Transitóroas da Lei Orgânica Municipal de Claraval: " Art. 13. )- A indústria de transformaçao existente no município disporá de um prazo de dois anos a contar da data da promulgaçao desta lei, prorrogável por mais dois anos, para fazer cumprir o previsto nos artigo 153, inciso III e artigo 156 desta lei."

Art. 2. )- Esta EMENDA à Lei Orgânica, após aprovada, deverá ser inserida no contexto da mesma L.O.M. sob forma de apêndice até que sejam esgotados os volumes originais entao existentes.

Art. 3. )- Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicaçao.

Claraval, 02 de junho de 1992

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal